

# SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: DESAFIOS DE SUA APLICAÇÃO PARA AS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ICMS TAX SUBSTITUTION: CHALLENGES OF ITS APPLICATION FOR COMMERCIAL COMPANIES IN THE STATE OF SÃO PAULO

<sup>1</sup>RIBEIRO, André; <sup>2</sup>OLANDA, Gabriel; <sup>3</sup>FOGAÇA, João Felipe; <sup>4</sup>BALBINO Mariany Cristine; <sup>5</sup>FERDIN, Jussara Ferreira; <sup>6</sup>CASTELLETTO, Rafael; <sup>7</sup>GOMES, Vanessa De Lima ;  
<sup>8</sup>PEREZ, Yasmin De Lima; <sup>9</sup>COUTINHO, Lucas.

<sup>1a9</sup>Departamento de Ciências Contábeis – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

### RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e suas implicações para nas empresas comerciais do Estado de São Paulo. A relevância do estudo reside na necessidade de uma interpretação consistente sobre a correta apuração e cobrança de tributos, com foco na substituição tributária como um mecanismo crucial para a arrecadação e controle fiscal para o Fisco. Propõe-se aprofundar a compreensão da sistemática de tributação do ICMS e seus impactos na realidade empresarial, de modo a discutir sobre os desafios e oportunidades relacionados a este regime. Os procedimentos metodológicos incluem a análise de conteúdo e a pesquisa descritiva, métodos que se adequam ao formato de revisão da literatura. A análise de conteúdo permitirá identificar e interpretar padrões na legislação e na prática tributária, enquanto a pesquisa descritiva auxiliará na organização e na apresentação das informações obtidas. As contribuições esperadas da pesquisa incluem uma compreensão mais detalhada das implicações da substituição tributária e sugestões práticas para aprimorar a gestão fiscal das empresas. Ademais, essas recomendações visam auxiliar tanto profissionais de contabilidade quanto gestores empresariais quanto às exigências tributárias.

**Palavras-Chave:** Substituição Tributária. ICMS. Atividades Empresariais.

### ABSTRACT

This research aims to analyze the tax substitution of the Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS) and its implications for commercial companies in the State of São Paulo. The relevance of the study lies in the need for a consistent interpretation of the proper assessment and collection of taxes, focusing on tax substitution as a crucial mechanism for revenue collection and fiscal control for the tax authorities. The proposal is to deepen the understanding of the ICMS taxation system and its impact on business reality, in order to discuss the challenges and opportunities related to this regime. The methodological procedures include content analysis and descriptive research, methods suitable for a literature review format. Content analysis will allow the identification and interpretation of patterns in legislation and tax practices, while descriptive research will help organize and present the information obtained. The expected contributions of the research include a more detailed understanding of the implications of tax substitution and practical suggestions to improve the fiscal management of companies. Additionally, these recommendations aim to assist both accounting professionals and business managers in complying with tax requirements.

**Keywords:** Tax Substitution. ICMS. Business Activities.

### INTRODUÇÃO

O ponto de partida para uma boa gestão tributária é conhecer a legislação e as regras aplicáveis a cada tributo. Em um cenário de grande competitividade, a gestão tributária se torna cada vez mais necessária, garantindo, em muitos casos, a viabilidade da empresa e a percepção correta na tomada de decisões (Bezerra Neto, 2000). Em um mercado cada vez mais dinâmico como o brasileiro, é indiscutível a importância de um

sistema legislativo capaz de criar procedimentos eficazes de apuração e cobrança de tributos. Regra geral, para que se possa manter o controle e a ordem durante todas as atividades econômicas com mercadorias e serviços, o poder público se utiliza de ferramentas de fiscalização para que a cobrança tributária não seja comprometida ou que a sonegação acabe se multiplicando. Este empenho é resultado da criação de uma legislação condizente, fazendo com que a arrecadação tributária se torne a principal fonte de recursos financeiros.

Um dos tributos que exercem maior influência e torna a carga tributária pesada para o bolso do contribuinte é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Considerando que a sua natureza faz com ele incida em praticamente todas as etapas de operações com mercadorias, outro fator que faz do ICMS o principal agente deste sistema é o método pelo qual o Fisco faz o seu recolhimento: a substituição tributária.

De caráter complexo, o regime de substituição tributária configura um instrumento de arrecadação mais eficiente, utilizado como meio de facilitação da exigência e de fiscalização no desempenho das obrigações fiscais. O funcionamento essencial deste mecanismo consiste pela relação jurídica instalada entre a ocorrência do fato descrito como propulsor da obrigação de recolher o tributo em face da previsão legislativa da hipótese de incidência: enquanto a legislação descreve o fato gerador como requisito para exigir o cumprimento da obrigação tributária, esta responsabilidade pode ser atribuída a outra pessoa que não está diretamente ligada à prática do ato específico e, por isso, classificada como responsável tributário.

A transferência da responsabilidade objetiva concentra a arrecadação em poucos lugares quando todo o processo econômico com mercadorias ou serviços dá origem a inúmeros estabelecimentos, estes com elevado grau de informalidade (COSTA, 2009). Trata-se de um procedimento cujo efeito é submeter, por meio da lei, o contribuinte a pagar não apenas o imposto de sua própria operação, mas também da operação de outros contribuintes. Como resultado, o Fisco impede o aumento da sonegação no instante em que garante o repasse das receitas tributárias aos cofres públicos; além disso, desestimula as empresas que mantêm concorrência desleal pela tributação uniforme e pagamento único do imposto incidente em toda a atividade financeira (MEIRA JÚNIOR, 2000). Por outro lado, uma questão existente, no âmbito de sua aplicação, é a dificuldade de entendimento pelos usuários, como é o caso no estado de São Paulo em que a substituição tributária tem provocado diversos impasses quanto a sua aplicabilidade nos ambientes empresariais e contábeis. Ainda que com o tempo seu entendimento tenha se tornado mais compreensível

para os profissionais, pode-se dizer, contudo, que tal compreensão não se caracteriza como suficiente para resolver as dúvidas advindas do exercício prático (SABBAG, 2011).

Deste modo, o presente trabalho tem por objetivo compreender este fenômeno em maior profundidade no sentido de analisar a sistemática de tributação do ICMS e seus principais impactos na realidade empresarial. As contribuições esperadas deste artigo incluem uma visão mais clara sobre as implicações da substituição tributária subsequente para as empresas comerciais e a sugestão de estratégias para melhorar a gestão fiscal nesse contexto. Ao esclarecer as complexidades e fornecer recomendações práticas, a pesquisa visa auxiliar tanto os profissionais de contabilidade quanto os gestores empresariais quanto às exigências tributárias.

### **METODOLOGIA**

Definir uma metodologia de pesquisa adequada é crucial para garantir a validade e a relevância dos resultados obtidos em um estudo acadêmico. No contexto de uma revisão da literatura, a escolha de métodos de pesquisa bem fundamentados permite uma análise aprofundada e sistemática do tema em questão, garantindo que as conclusões sejam baseadas em evidências robustas e pertinentes (Bardin, 2011). A metodologia adotada para este artigo será composta pela análise de conteúdo e pela pesquisa descritiva, técnicas que são particularmente eficazes para explorar e compreender complexidades dentro de um corpus de literatura existente.

A análise de conteúdo, conforme descrita por Bardin (2011), oferece uma abordagem sistemática para interpretar dados textuais e identificar padrões, temas e significados subjacentes. Esta técnica permitirá uma avaliação detalhada das publicações e documentos relevantes sobre o ICMS e a substituição tributária, possibilitando a extração de insights críticos sobre como essas práticas influenciam a gestão fiscal e a realidade empresarial. A pesquisa descritiva, por sua vez, será utilizada para delinear e classificar as características e implicações do regime de substituição tributária do ICMS, fornecendo uma visão clara e estruturada das práticas tributárias e suas consequências para as empresas.

A adequação desses métodos ao tipo de pesquisa, que é uma revisão da literatura, é evidente. A análise de conteúdo é ideal para uma revisão literária, pois permite a interpretação detalhada e a síntese de informações de diferentes fontes, facilitando a identificação de tendências e lacunas na literatura existente (BARDIN, 2011). Já a pesquisa descritiva auxilia na organização e na apresentação das informações de maneira que clarifique o contexto e as implicações do fenômeno estudado, permitindo uma compreensão mais profunda dos temas abordados.

Neste estudo, a literatura a ser analisada incluirá especificamente o Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo. Este documento é fundamental para entender as nuances da substituição tributária e suas implicações práticas e legais no contexto paulista, proporcionando uma base sólida para a análise das questões levantadas pela pesquisa.

Os resultados esperados com a aplicação desses métodos incluem uma visão mais clara e detalhada sobre as implicações da substituição tributária subsequente para as empresas comerciais. A análise de conteúdo e a pesquisa descritiva deverão revelar os principais desafios e oportunidades relacionados à gestão fiscal sob o regime de ICMS, além de sugerir estratégias práticas para melhorar a conformidade e a eficiência tributária. Essas contribuições são esperadas para auxiliar tanto os profissionais de contabilidade quanto os gestores empresariais na navegação e na adaptação às exigências tributárias vigentes.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **Sujeição Passiva e a transferência da responsabilidade tributária**

##### **Sujeição Passiva**

Sujeição passiva é o conceito que se refere a função de quem é o responsável pelo cumprimento da obrigação tributária. É a condição de ser o sujeito passivo, aquele que deverá arcar com o pagamento de um tributo ou com outras obrigações tributárias, como declarar rendimentos, manter registros ou fornecer informações à autoridade fiscal. No direito tributário, a sujeição passiva é dividida em dois tipos principais, conforme transcrito a seguir:

Artigo 121:

[...]

Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966).

Neste sentido, conforme estabelecido no Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo, contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume caracterize intuito comercial, realize relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, sendo também aqueles que não o fazem com habitualidade ou intuito comercial, incluindo ainda,

os consumidores finais localizados no Estado de São Paulo. É a pessoa física ou jurídica que realiza o fato gerador do tributo, a ação ou situação que dá origem à obrigação de pagar o imposto. Por exemplo, no caso do ICMS, o comerciante que vende mercadorias, é o sujeito passivo direto, pois a venda gera a obrigação tributária.

Por sua vez, o sujeito passivo indireto (responsável tributário) configura-se como alguém que, apesar de não ter praticado diretamente o fato gerador, é legalmente designado para recolher o imposto. Um exemplo é a substituição tributária, em que um fabricante ou distribuidor recolhe o imposto em nome de toda a cadeia de produção e distribuição de um produto.

### **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Responsável tributário é aquele que assume a posição de contribuinte, no papel de passivo da relação jurídica. Em conformidade com a legislação tributária, a responsabilidade tributária é a imposição legal da sujeição passiva da obrigação tributária a uma pessoa física ou jurídica que, sem revestir a condição de contribuinte, se vincula com o respectivo fato gerador, seja com exclusão da responsabilidade do contribuinte (substituto), seja assumindo com o contribuinte, supletivamente, a responsabilidade total ou parcial (transferência) pelo cumprimento da obrigação (PAULA, 2009). Segundo Paulsen (2009), a atribuição legal de responsabilidade tributária não pode ser arbitrária. Ela deve sempre estar vinculada à relação do responsável com o fato gerador e ao prejuízo causado pela violação de um dever de colaboração, seja direta ou indireta, com a Administração Tributária, relacionado à prevenção do inadimplemento ou à sua fiscalização. O lançamento que se restringe a verificar a ocorrência do fato gerador, indicar o tributo devido, identificar o contribuinte e notificá-lo para pagamento, não fornece base para que o crédito seja exigido de terceiros.

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A substituição tributária é uma norma jurídica que estabelece uma relação, seja direta ou indireta, entre o substituto e o substituído, ou entre o substituto e o fato jurídico tributário (como a compra e venda de mercadorias, o pagamento e recebimento de salários, ou a remuneração por serviços prestados etc.). Essa norma determina que o substituto deve cumprir a obrigação tributária gerada pelo fato realizado pelo substituído, enquanto o substituído é liberado dessa obrigação.

A sujeição passiva por substituição pode acontecer de três formas: em operações antecedentes, concomitantes e subsequentes. A primeira se trata do diferimento, referente à responsabilidade pelo pagamento do tributo de operações anteriores. Nesta modalidade,

a obrigação de pagar é adiada para a etapa posterior à operação sujeita a tributação, como por exemplo, quando fica a encargo do industrial pagar o imposto referente às operações de vendas de insumos do produtor rural para a indústria.

No segundo caso, a concomitante, refere-se à substituição na prestação de serviços de transporte que ocorre simultaneamente à ocorrência do fato jurídico de circulação dos bens e mercadorias. Trata-se, por exemplo, no caso em que o tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do ICMS devido pelo prestador, haja vista que a cobrança de ICMS nessas operações de transporte é devido no local onde se inicia o frete.

No terceiro caso, na sujeição passiva subsequente, o substituto entra em uma relação estabelecida antes mesmo do evento acontecer, recolhendo o imposto de toda a cadeia de comercialização. Para citar de exemplo, podemos destacar o fabricante de determinado produto, que é responsável pelo pagamento do ICMS devido nas vendas futuras: mesmo que a venda final ao consumidor ainda não tenha ocorrido, a responsabilidade pelo recolhimento é passada para o fabricante antes do fato gerador ocorrer. Na prática, a legislação estadual acerca do tema prevê que no caso de sujeição passiva por substituição com retenção antecipada do imposto, a base de cálculo será o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, na falta deste, será o preço praticado pelo sujeito passivo incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido conforme disposto pela legislação em cada caso.

Conforme previsto no Artigo 268 da Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo, o valor do imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição é a diferença entre o valor do imposto calculado mediante aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista para a operação ou prestação sujeita à substituição tributária e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do remetente.

O sujeito passivo por substituição, em conformidade com o Artigo 273 do RICMS/2000, emitirá documento fiscal para as operações e prestações sujeitas à retenção do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter, nos campos próprios, as seguintes indicações: (I) - a base de cálculo da retenção, apurada nos termos do artigo 41; (II) - o valor do imposto retido, cobrável do destinatário. (III) - a base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a operação própria.

## **ANÁLISE HISTÓRICA DA INCONSTITUCIONALIDADE EM REAÇÃO AOS FATOS GERADORES PRESUMIDOS**

A substituição tributária no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo, sendo hoje amparada pela Constituição Federal de 1988. Compreender essa evolução histórica é fundamental para entender como esse regime se consolidou como uma ferramenta eficaz para a arrecadação de tributos e no combate à sonegação fiscal.

Historicamente, a substituição tributária foi incorporada ao sistema tributário brasileiro por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). O antigo Código Tributário Nacional, já previa a possibilidade de transferir a responsabilidade pelo pagamento do imposto a um terceiro, desde que o fato gerador tivesse ocorrido. No entanto, o mecanismo não permitia a antecipação de tributos com base em eventos futuros, o que limitava sua aplicação inicial.

A partir de interesses dos governos estaduais, nos anos seguintes, essa responsabilidade passou a ser aplicada também a fatos geradores que ainda não haviam ocorrido. Um exemplo disso foi a exigência de que o fabricante de um produto pagasse o imposto que seria devido posteriormente, na revenda pelo distribuidor ao varejo. Esse modelo, entretanto, gerou controvérsias, pois tanto a Constituição quanto o CTN determinavam que a obrigação tributária só poderia ser exigida após a ocorrência do fato gerador, ou seja, quando a mercadoria fosse vendida. A prática de cobrar o imposto de forma antecipada ia contra esse princípio, gerando questionamentos quanto à sua validade legal.

Para resolver esse impasse, foi editado o Decreto-Lei nº 406/68, que revogou as normas anteriores do ICM e introduziram um novo conjunto de regras para a responsabilidade tributária. Mesmo assim, a questão da substituição tributária continuou sendo tema de debates, e por cerca de 15 anos o regime passou por ajustes até que a Lei Complementar nº 44/83 trouxe mudanças significativas, permitindo que os estados atribuíssem a responsabilidade pelo pagamento dos impostos a contribuintes que participavam de operações anteriores ou subsequentes na cadeia produtiva.

A CF de 1988, tratou da substituição tributária em seu art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “b”, contudo, na ausência de uma Lei Complementar específica para regulamentar o tema, os estados e o Distrito Federal passaram a normatizar provisoriamente a questão por meio de convênios, como o Convênio de ICM nº 66/88. Esse convênio reintroduziu a substituição tributária progressiva, que previa a cobrança antecipada do imposto, antes da ocorrência do fato gerador. Não obstante, essa prática gerou uma série de contestações

judiciais, com alegações de que o regime violou preceitos constitucionais, ao exigir o pagamento antes do fato impositivo.

Diante das críticas e da crescente judicialização do tema, a Emenda Constitucional nº 3/93 foi promulgada, inserindo o § 7º ao art. 150 da Constituição, autorizando expressamente a cobrança de tributos com base em fatos geradores futuros, desde que garantida a restituição do valor pago caso o fato presumido não ocorresse. Essa emenda foi uma resposta direta às dificuldades enfrentadas pelos estados na arrecadação de tributos e visava legitimar a prática da substituição tributária, mesmo que por meio de presunções de fatos futuros.

Por fim, com a promulgação da Lei Complementar nº 87/96, conhecida como Lei Kandir, o regime de substituição tributária foi amplamente regulamentado, consolidando as regras aplicáveis à cobrança do ICMS no âmbito estadual. Essa lei reuniu as normas sobre a substituição tributária, garantindo sua exigibilidade e fornecendo a base legal para a prática da antecipação de impostos.

## **O PROBLEMA DA DEFINIÇÃO DE PREÇOS: IVA E PAULA FISCAL**

Inicialmente, os tributos sobre vendas influenciam a formação de preços no comércio, afetando oferta e demanda. A carga tributária de uma empresa impacta a competitividade de seus produtos, exigindo análise estratégica: Se a carga tributária for maior que a dos concorrentes, os produtos se tornam mais caros ou a margem de lucro diminui, resultando em maiores impostos pagos pela empresa ou pelos clientes.

A Substituição Tributária do ICMS no Estado de São Paulo apresenta-se como um mecanismo de antecipação do recolhimento do imposto, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento a um contribuinte substituto, geralmente localizado nas primeiras etapas da cadeia de comercialização. Nas operações subsequentes, o cálculo do ICMS é feito com base em um preço presumido, que pode ser estabelecido por meio de duas principais metodologias: o Índice de Valor Agregado (IVA), também conhecido como Margem de Valor Agregado (MVA), e a Pauta Fiscal. Ambas as modalidades possuem características próprias e apresentam impactos diretos na gestão tributária das empresas.

O IVA, ou MVA, constitui-se como um percentual aplicado sobre o custo da mercadoria para presumir o valor final de venda ao consumidor. Este índice é definido pelas autoridades fiscais com base em uma estimativa que considera custos adicionais, como transporte, comercialização e a margem de lucro dos comerciantes, além da carga tributária incidente. No contexto da substituição tributária, o uso do IVA visa simplificar o processo de

arrecadação ao permitir que o ICMS seja recolhido antecipadamente sobre um valor presumido, o que reduz a necessidade de fiscalizações posteriores sobre as operações subsequentes. Contudo, essa presunção pode ocasionar distorções quando o valor presumido pelo IVA diverge significativamente do preço praticado no mercado.

Essas divergências podem resultar em dois cenários problemáticos: “sobretributação”, quando o valor real da mercadoria é inferior ao presumido, e “subtributação”, quando o preço final é superior ao estimado pelo índice. Tais distorções impactam diretamente a gestão tributária das empresas, que podem ser oneradas de forma desproporcional, comprometendo seu fluxo de caixa e afetando suas margens de lucro.

A Pauta Fiscal, por sua vez, refere-se a uma tabela de preços estabelecida pelo governo para determinados produtos, que serve como base de cálculo para o ICMS nas operações subsequentes. Esse método é frequentemente aplicado em setores com maior volatilidade de preços, como combustíveis, bebidas alcoólicas e produtos agropecuários, onde a determinação de um preço médio de mercado se faz necessária para padronizar a tributação. A utilização da Pauta Fiscal busca garantir a previsibilidade e a uniformidade na arrecadação tributária, estabelecendo parâmetros objetivos para o cálculo do ICMS. Entretanto, assim como no caso do IVA, a discrepância entre o valor estipulado pela pauta e o preço efetivamente praticado no mercado pode gerar distorções. Empresas que operam com margens de lucro reduzidas podem ser especialmente prejudicadas quando a pauta fiscal não reflete a realidade de mercado, resultando em uma tributação desproporcional.

Tanto o IVA quanto a Pauta Fiscal possuem implicações diretas sobre a gestão tributária das empresas. A antecipação do recolhimento do ICMS, com base em preços presumidos, impõe às empresas a necessidade de um controle rigoroso sobre seus custos e margens de lucro para mitigar os efeitos das possíveis distorções. Nos casos em que os preços reais diferem substancialmente dos valores presumidos, as empresas podem sofrer impactos negativos em seu fluxo de caixa, principalmente em setores onde há alta competitividade e sensibilidade a variações de preço.

Adicionalmente, as constantes revisões das margens de valor agregado e das pautas fiscais exigem das empresas um acompanhamento contínuo das atualizações legislativas e normativas, bem como a adoção de estratégias de planejamento tributário que visem minimizar os impactos da substituição tributária sobre suas operações. Entre essas estratégias, destaca-se a necessidade de ajustar os preços de venda e as políticas de formação de preço com base nos valores presumidos pela legislação, evitando, assim, sobrecargas tributárias.

Por fim, a Substituição Tributária do ICMS, quando aplicada por meio do IVA ou da Pauta Fiscal, continua sendo um tema central nas discussões sobre a eficiência e a justiça tributária no estado de São Paulo. A necessidade de uma abordagem que equilibre a arrecadação eficiente e a adequação à realidade de mercado é crucial para garantir que as empresas possam operar de maneira competitiva sem sofrer prejuízos indevidos decorrentes de presunções fiscais inadequadas.

## **REFLEXOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS**

A Substituição Tributária (ST) do ICMS impacta de maneira significativa as atividades empresariais, gerando reflexos que afetam tanto a gestão financeira quanto a operacional das empresas. Esses efeitos podem ser analisados sob diferentes aspectos, que vão desde a simplificação da arrecadação até a alteração da competitividade no mercado.

Cabe mencionar que esta prática simplifica o processo de arrecadação para o Estado ao concentrar o recolhimento do ICMS em um único contribuinte, geralmente o primeiro na cadeia produtiva, como o fabricante ou o importador. Essa concentração facilita o controle fiscal e combate à evasão, uma vez que o imposto é recolhido de forma antecipada, antes da comercialização ao consumidor final. Sob a ótica do Estado, esse mecanismo proporciona maior eficiência na fiscalização, reduzindo o número de contribuintes a serem monitorados e garantindo a arrecadação de maneira mais centralizada.

Entretanto, para as empresas, essa antecipação do recolhimento do ICMS tem consequências diretas no fluxo de caixa. Ao recolher o imposto no início da cadeia de produção, as empresas substitutas tributárias podem enfrentar dificuldades financeiras, especialmente aquelas com menor capital de giro. O pagamento antecipado do tributo, antes mesmo de concretizarem as vendas, reduz a liquidez imediata, exigindo um planejamento financeiro mais rigoroso para evitar descompassos entre despesas e receitas. Esse impacto é ainda mais evidente em pequenas e médias empresas, que geralmente possuem menor capacidade de absorver essas antecipações.

Além disso, o regime de Substituição Tributária também tende a aumentar os custos operacionais das empresas, uma vez que exige maior controle sobre o cumprimento das obrigações fiscais. Para garantir a conformidade com as exigências tributárias, é necessário investir em sistemas de gestão fiscal e contábil mais sofisticados, além de capacitar equipes especializadas para lidar com as obrigações acessórias. O aumento

desses custos administrativos pode prejudicar a rentabilidade, especialmente para empresas que operam com margens de lucro mais estreitas.

Outro ponto relevante é o risco de responsabilidade solidária atribuído às empresas que atuam sob o regime de ST. Caso o tributo seja recolhido incorretamente ou não seja recolhido, a empresa substituta pode ser responsabilizada pela inadimplência. Essa responsabilidade solidária impõe uma carga administrativa adicional, uma vez que as empresas precisam garantir a conformidade tanto nas suas operações quanto nas de seus fornecedores e clientes, sob pena de autuações fiscais.

Cabe mencionar que a Substituição Tributária também afeta a competitividade entre empresas de diferentes portes. Pequenas e médias empresas são geralmente mais impactadas, pois possuem menor poder de negociação com fornecedores e, frequentemente, enfrentam dificuldades em repassar o custo do ICMS antecipado para seus preços finais. A necessidade de repassar o custo do ICMS recolhido antecipadamente também exerce pressão sobre a formação de preços. Empresas que operam sob o regime de recolhimento o antecipado frequentemente ajustam seus preços para compensar o impacto da tributação antecipada, o que pode alterar a competitividade no mercado. No entanto, nem todas as empresas conseguem repassar esses custos de forma integral, especialmente em setores altamente competitivos ou em mercados onde a elasticidade de preços é sensível. Isso gera distorções, com reflexos diretos na precificação e na dinâmica de concorrência.

Ademais, o regime de Substituição Tributária também acarreta um aumento no custo de conformidade fiscal para as empresas. A necessidade de acompanhar de perto as regras tributárias, cumprir prazos rigorosos e garantir a correta apuração do ICMS-ST eleva a complexidade das obrigações fiscais. Isso demanda maior investimento em tecnologia contábil e em profissionais especializados, o que implica em um aumento nos custos operacionais. Além disso, o risco de autuações fiscais por falhas no cumprimento das obrigações acessórias exige uma atenção redobrada. Por outro lado, este regime de recolhimento contribui para a redução da sonegação fiscal, um dos objetivos centrais dessa modalidade de tributação. Ao concentrar a arrecadação do ICMS em um número reduzido de contribuintes, o Estado minimiza a perda de arrecadação decorrente de fraudes ou inadimplências ao longo da cadeia de comercialização. A antecipação do recolhimento do tributo fortalece o combate à sonegação e aumenta a previsibilidade da receita tributária.

Por fim, destaca-se que a Substituição Tributária aprimora o controle fiscal por parte do Estado, ao centralizar a fiscalização em um grupo menor de contribuintes. Esse mecanismo permite um monitoramento mais eficiente, reduzindo os custos de fiscalização

e aumentando a eficácia na arrecadação. Entretanto, essa centralização do controle também pode sobrecarregar as empresas responsáveis pelo recolhimento do ICMS, especialmente as que operam em múltiplas jurisdições ou setores.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Substituição Tributária do ICMS no Estado de São Paulo, conforme abordado neste estudo, revela-se um mecanismo relevante tanto para o Estado quanto para as empresas. Essa modalidade de arrecadação antecipa o recolhimento do imposto, concentrando-o nas primeiras etapas da cadeia produtiva, com o objetivo de simplificar o controle fiscal por parte das autoridades tributárias e reduzir a sonegação. No entanto, os reflexos dessa política tributária nas atividades empresariais são amplos e multifacetados, afetando a gestão financeira, operacional e competitiva das empresas.

O objetivo deste estudo foi analisar os principais impactos da Substituição Tributária nas empresas que operam no estado de São Paulo, com ênfase nos desafios enfrentados no cálculo do ICMS com base no Índice de Valor Agregado (IVA) e na Pauta Fiscal. Buscou-se entender como essas metodologias de definição de preço presumido influenciam a dinâmica empresarial, especialmente no que diz respeito à precificação e à competitividade entre empresas de diferentes portes.

Os resultados da análise descritiva indicam que a utilização do IVA e da Pauta Fiscal na Substituição Tributária impõe desafios consideráveis às empresas, sendo o principal deles a divergência entre o preço presumido e o preço efetivamente praticado no mercado. A Margem de Valor Agregado (MVA), frequentemente, não reflete com precisão as variações de mercado, resultando em divergências quanto ao encargo tributário efetivo. Esse desalinhamento entre o valor presumido e o real afeta diretamente a formação de preços, o fluxo de caixa e a competitividade, especialmente para as pequenas e médias empresas, que possuem menor flexibilidade financeira e poder de negociação.

A contribuição deste estudo reside na identificação e análise dos efeitos práticos da Substituição Tributária sobre as atividades empresariais, destacando a necessidade de uma revisão contínua das margens de valor agregado e dos valores fixados pela pauta fiscal. Além disso, a pesquisa aponta para a importância de aprimorar os mecanismos de precificação utilizados no regime de substituição tributária, de modo a torná-los mais alinhados com a realidade do mercado. Por fim, este trabalho reforça a relevância de um planejamento tributário eficaz, capaz de mitigar os impactos negativos da antecipação do recolhimento de tributos e garantir que as empresas operem de maneira mais competitiva no mercado.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. A., Reto & A., Pinheiro, Trad.). Lisboa: Edições 70, 2011.

BEZERRA NETO, Bianor Arruda. ICMS e substituição tributária para frente. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 40, mar 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1402>>. Acesso em 05 set. 2024.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário**: constituição e código tributário nacional. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEIRA JUNIOR, José Julberto. **Substituição tributária no ICMS: pagar ou recolher?**. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 40, mar. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1403>>. Acesso em: 06 set. 2024.

PAULA, D.G.da.S. **Os diferentes aspectos da Responsabilidade Tributária**. Monografia à Universidade Cândido Mendes como requisito parcial para obtenção do grau de pós-graduado em Direito Público e Tributário. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/k209796.pdf>>. Acesso em: 13 set 2024.

PAULSEN, L. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA: seu pressuposto de fato específico e as exigências para o redirecionamento da execução fiscal. Revista de Direito Tributário da APET, 2009 – Disponível em: <<https://fesdt.org.br/docs/revistas/4/artigos/7.pdf>>. Acesso em: 13 set 2024.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000**. Aprova o regulamento do ICMS. Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, São Paulo, 30 nov. 2000. Disponível em: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/dec45490.aspx>. Acesso em: 16 set. 2024.